

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera o artigo 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991, para conceder isenção de IOF aos mototaxistas e motofretistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 72 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e seus incisos I, II e III passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) e motocicletas e motonetas de fabricação nacional, equipadas com motor de potência não superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi, mototáxi ou motofretista);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi, mototáxi ou motofretista);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi, mototáxi ou motofretista), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade.” (NR)

Art. 2º. Essa lei entra em vigor 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei tem por escopo estender aos motoristas profissionais que utilizam veículos denominados motocicletas e motonetas, com até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, na prestação de serviço de transporte autônomo de passageiros e de transporte de cargas.

Com a sanção da Lei nº 12.009/09, que regulamentou o exercício profissional de mototaxista, ficou evidenciado o reconhecimento a esta importante atividade que vem sendo desenvolvida em praticamente todos os municípios do Brasil.

Entretanto, embora se tenha reconhecido o exercício da profissão de mototaxista, com todos os requisitos legais, não se pode considerar que essa atividade econômica detenha os mesmos direitos concedidos às demais categorias que operam nas mesmas condições de trabalho.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei. Para estender o benefício de isenção do imposto sobre operações financeiras na aquisição de motocicletas e motonetas que hoje é aplicado aos prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros. Essa medida é muito importante e justa, pois, visa aumentar oportunidades, gerar mais empregos e facilitar a aquisição de um bem essencial ao trabalho desses indivíduos.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos Ilustres Pares para aprovar este relevante projeto de grande alcance social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**

PP/PR